



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

EMENDA ADITIVA Nº. _____

-0006/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 0265/2025

**ACRESCENTA O ART. 3-A AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 0265/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM
Nº. 15/2025, NA FORMA QUE INDICA.**

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 3-A ao Projeto de Lei Ordinária 0265/2025, que vigora com a seguinte redação:

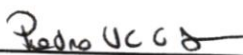
Art. 3º-A É vedada a utilização do crédito especial autorizado por esta Lei para a realização de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

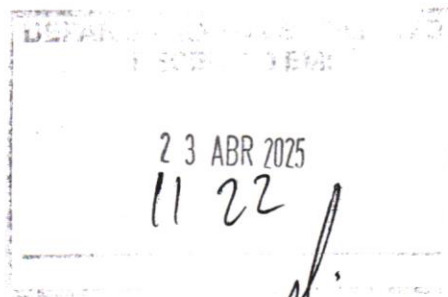
II – amortização, juros e encargos da dívida pública;

salvo mediante autorização legislativa específica.

Ao DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de 04 de 2025.



PEDRO MATOS
VEREADOR – AVANTE



Rua Thompson Bulcão, nº. 830 - Patriolino Ribeiro
CEP: 60.810-460 - Fortaleza/CE
Gabinete 04 - Fone: (85) 3444-8311



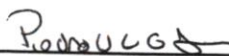
**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
GABINETE DO VEREADOR PEDRO MATOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda estabelece restrições à destinação dos recursos oriundos do crédito adicional especial, com o objetivo de evitar desvios de finalidade e proteger a integridade fiscal do orçamento público.

É prática comum, em cenários de aperto financeiro, que se busque recompor despesas de pessoal ou encargos da dívida com recursos originalmente destinados a outras finalidades. Essa emenda previne tal situação, ao condicionar qualquer uso para essas rubricas à autorização legislativa específica, em respeito ao princípio da legalidade e à separação de poderes.

Além disso, essa medida contribui para a boa governança e reforça o papel estratégico da Câmara Municipal como guardião do orçamento público.



PEDRO MATOS
VEREADOR - AVANTE